

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 10.000 (- DEZ MIL) AÇÕES DA PETROBRÁS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Atr. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através das Bóreas de Valores do Rio de Janeiro ou São Paulo, 10.000 (- Dez mil) Ações da Petrobrás, de propriedade do Município.
- Art. 2º - O preço estipulado será o corrente naquele órgão Corretor Oficial, de acordo com a oferta e procura ou pelo valor nominal do dia, em que se efetuar a transação.
- Art. 3º - A receita proveniente da alienação dos bens acima citados será aplicada pelo Município em aquisição de equipamentos rodoviários para o Município.
- Art. 4º - As transações poderão ser feitas, desde que acompanhados por um vereador da Câmara Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 27 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva.

Pref. Mun.